

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL (SEMAG)
PROTÓCOLO GERAL DO MUNICÍPIO

986/25

100

INTERESSADO(S): GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON	NÚMERO 0000002861 /2025
PROCEDÊNCIA: GCM DATA: 11/09/2025	
ASSUNTO: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
RESPONSÁVEL: NAYANNE ROSE MEDINA DA SILVA - MAT. 9221369	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO REQUISITANTE

Orgão Requisitante	Guarda Civil Municipal
Responsável pela Demanda	Maria das Graças Gomes Sousa
Portaria	025/2025 – GP
E-mail	gcmtimon@outlook.com
Telefone	(86) 98817-1704

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Especificação	Qtd./horas
1. Gerenciamento de Incidente Crítico (EAD)	30/ha
2. Técnicas de Patrulha Urbana	30/ha
3. Armamento e Tiro	26/ha
TOTAL	86/ha

2.1. O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) será realizado pelo o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Timon. A estrutura curricular do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) será formada por três disciplinas: **Gerenciamento de Incidentes Críticos, Técnicas de Patrulha Urbana e Armamento e Tiro**. A **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**, estabelece uma carga horária mínima de 80 horas/aula, por tanto a Guarda Civil Municipal de Timon administrará a formação em 86 horas aulas para os 103 agentes divididos em quatro turmas, A, B, C e D nas datas especificadas no Edital Nº. 01/2025 – CFGCM.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO.

3.1. As aulas práticas da disciplina de **Armamento e Tiro** serão realizadas na Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), localizada na Rua Francisca de Melo Nº 505, bairro Saci, CEP: 64082-582 Teresina Piauí e a práticas do **Patrulhamento Urbano** será ministrada no Estádio Miguel Lima e na Sede da Guarda Civil Municipal de Timon, Rua A s/n Santo Antônio, Timon Maranhão. A disciplina de **Gerenciamento Crítico** estará disponível na plataforma on-line do governo Federal (SENASP). portal.ead.senasp.gov.br.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) é uma formação obrigatória para os guardas municipais na ativa que possuem porte de arma de fogo institucional, pois atende à exigência da Polícia Federal. A capacitação contínua dos profissionais é essencial para garantir uma atuação cada vez mais eficiente, ética e humanizada. O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Timon realizará o Estágio de Qualificação Profissional, em conformidade com o Plano Anual de **Estágio de Qualificação Profissional – EQP**, respeitando o que está estipulado na **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Esta lei estabelece os critérios para a concessão do porte de armas de fogo e está regulamentada pelo **Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019** e o **Decreto nº 11.615 de 21 de Julho de 2023**, além da **Instrução Normativa DG/PF nº 201, de 9 de julho de 2021** e a **Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de Junho de 2025**, que define os procedimentos relacionados ao Sistema Nacional de Armas, incluindo a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo destinadas ao porte das Guardas Civis Municipais.

2861/25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1. O presente objeto consta no Plano Anual de Contratações.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

6.1. Alta. Devido ao que foi relatado na *Justificativa da Necessidade da Contratação* relatada no tópico 4.

7. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS FISCAIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

7.1 O Fiscal e Gestor de contrato serão designados através de portaria e caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato.

8. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

8.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à presente aquisição em tela, estando de acordo com o objeto, quantitativo e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere o presente processo.

8.2. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Controle das Licitações para que se dê prosseguimento ao procedimento licitatório.

Timon(MA), 11 de julho de 2025

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA

Portaria nº 025/2025-GP

2863/25



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar as opções de mercado para atender às necessidades de capacitar os agentes da Guarda Civil Municipal.

O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de prestação de serviço para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal de Timon.	Maria das Graças Gomes Sousa – Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objetivo a realização do Estágio de Qualificação Profissional para os integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme determinação legal prevista no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615/2023 e no artigo 40, §3º da Instrução Normativa nº 201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021.

Essas normas exigem qualificação continuada como requisito obrigatório para a manutenção do porte de armas dos guardas municipais, de modo que o treinamento técnico e operacional deve ser realizado anualmente, em carga horária mínima e com conteúdo específicos.

A não realização desse estágio poderá implicar na suspensão ou perda do porte de arma institucional, prejudicando diretamente o desempenho das atividades operacionais e de segurança pública da Guarda Civil Municipal.

O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) será coordenado pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal de Timon-MA (CFGCM), com carga horária total de 86 horas/aula. A formação abrangerá 103 agentes, distribuídos em quatro turmas: A, B, C e D. Dentre as 86 horas, 30 horas serão realizadas por meio da plataforma SINESP (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública), sem custos para a administração.

2. POSSIBILIDADES E POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO QUE FORAM ESTUDADAS POR ESTE SETOR REQUISITANTE

2.1. Inicialmente, cumpre salientar que a solução mais adequada é através do processo de inexigibilidade, em razão de necessitar de aspectos técnicos específicos em cada disciplina.

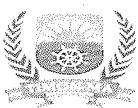
Foram identificadas três modalidades de capacitação disponíveis no mercado:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Contratação de empresa especializada	Vantagens: estrutura completa Desvantagens: custo elevado, impossibilidade de escolher o que será ministrado.	- Custo mais elevado; - Menor personalização - Sem opção de escolha do conteúdo.
Contratação de instrutor qualificado (solução escolhida).	Vantagens: custo reduzido, controle sobre cronograma e conteúdo, aproveitamento da estrutura já existente. Desvantagens: necessidade de suporte logístico da Guarda Municipal.	- Suporte logístico

Portanto, a contratação de instrutores permite uma significativa redução de custos em comparação com a contratação de empresas especializadas, uma vez que a Guarda Civil Municipal já dispõe de estrutura física e parte dos recursos materiais necessários.

Ao aproveitar a estrutura interna e gerenciar diretamente os instrutores, a Guarda Civil Municipal optimiza a

28661251

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

logística do treinamento, minimizando o impacto nas escalas de serviço dos agentes, além de permitir a aplicação da Ementa do curso elaborada pela direção do Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal.

Embora a contratação de instrutores individuais exija um suporte logístico e administrativo por parte da Prefeitura, os benefícios em termos de custo-benefício, controle de qualidade e adequação às necessidades específicas superam as desvantagens. As alternativas, apesar de apresentarem algumas vantagens, não se mostram tão eficientes ou flexíveis para a realidade e as exigências da Guarda Civil Municipal de Timon-MA neste momento.

Conclui-se que a contratação direta de instrutor qualificado é a solução mais vantajosa neste momento, por aliar eficiência operacional, cumprimento legal, controle de execução e redução de custos, além de permitir uma maior alinhamento do treinamento às demandas específicas da Guarda Civil Municipal de Timon.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. As particularidades do objeto estarão contidas nas respectivas especificações no Termo de Referência.
- 3.2. Natureza da contratação: O presente objeto trata de serviços de terceiros – pessoa física.
- 3.3. Comprovação de experiência na formação e qualificação de agentes de segurança pública.
- 3.4. Apresentação de plano de curso compatível com as exigências legais (disciplinas, metodologia, carga horária).
- 3.5. Realização do curso para 04 turmas distintas, de modo a contemplar todo o efetivo da Guarda Municipal.
- 3.6. Ser especializada em formação e capacitação de agentes de segurança pública;
- 3.7. Possuir instrutores certificados nas disciplinas exigidas (patrulhamento urbano, armamento e tiro, técnicas operacionais, legislação, entre outros);
- 3.8. Garantia de instrutores com experiência comprovada;
- 3.9. Material didático atualizado;
- 3.10. Cumprimento do cronograma acordado, com início e término dentro do exercício vigente;
- 3.11. Preferência por materiais reutilizáveis ou com baixo impacto ambiental;
- 3.12. Uso racional de recursos nos treinamentos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO.

4.1. A previsão das disciplinas e da quantidade de horas foi feita pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Timon, com base legal prevista no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615/2023 e no artigo 40, §3º da Instrução Normativa nº 201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021.

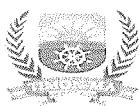
DESCRÍÇÃO DOS ITENS	Turmas	Horas/aulas por turma	Total
1.Técnicas de Patrulha Urbana	04	30/ha	120h/a
2. Armamento e Tiro	04	26/ha	104h/a

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Alternativa da contratação

Com o objetivo de atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon-MA de qualificar seus agentes conforme as determinações legais, a contratação de instrutores especializados por inexigibilidade de licitação se mostra como a alternativa mais adequada.

Justificativa da Escolha: A opção pela inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, se justifica pela notória especialização dos profissionais requeridos. A qualificação para o Estágio de Qualificação Profissional exige instrutores capacitados e com comprovada experiência em atividades de segurança pública, especialmente nas áreas de patrulhamento urbano e de armamento, tiro e técnicas operacionais. A natureza singular do serviço reside na necessidade de profissionais que detenham conhecimento



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

técnico e prático aprofundado, além das certificações exigidas, que não podem ser supridas por qualquer profissional do mercado.

O levantamento de mercado demonstrou que as empresas especializadas no setor possuem custos mais elevados e menor flexibilidade para adaptar o conteúdo e o cronograma às especificidades da Guarda Municipal de Timon.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1. Cabe ressaltar, que se tratando do Estágio de Qualificação Profissional, para composição dos custos utilizamos o valor da hora/aula determinada pela lei complementar 050/2019 (Altera a Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon).

6.2. Levantamento de custos:

Os valores foram obtidos com base na tabela de valores da lei complementar 050/2019, multiplicado pela quantidade de horas que serão ministradas. (Segue em anexo a lei citada)

ITEM	QUANT. HORA/AULA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	120	DISCIPLINA DE TÉCNICAS DE PATRULHA URBANA	65,00	7.800,00
02	104	DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO	65,00	6.760,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de instrutores especializados em diversas disciplinas para a realização do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) dos agentes da Guarda Civil Municipal de Timon-MA. O serviço abrangerá as seguintes características principais:

- Formação teórica e prática nas disciplinas de Técnicas de Patrulha Urbana e Armamento e Tiro, conforme a carga horária e o conteúdo programático exigido pelas normas federais (Decreto nº 11.615/2023 e IN nº 201 – DG/PF).
- Instrutores qualificados com notória experiência na formação de agentes de segurança pública.
- Realização do treinamento em 04 turmas distintas, de modo a otimizar a logística e permitir que todos os 103 agentes da Guarda Civil Municipal sejam capacitados dentro do prazo estabelecido.

A Guarda Civil Municipal de Timon-MA será responsável por fornecer a estrutura física e os recursos materiais necessários (munições, alvos, equipamentos de segurança) para a execução das aulas teóricas e práticas, garantindo um ambiente adequado e seguro para o aprendizado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

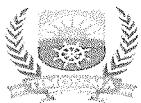
8.1. A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento, pois o objeto a ser contratado configura sistema único e não oferece risco ao conjunto do objeto pretendido. Os itens serão entregues em apenas um local.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A presente contratação é fundamental para atender à demanda operacional da Guarda Civil Municipal, sendo essencial para a continuidade das suas atividades. Os resultados pretendidos são:

- Garantia da manutenção do porte de arma institucional dos 103 agentes da Guarda Civil Municipal, evitando sanções e assegurando a capacidade operacional da corporação conforme previsto no Decreto nº 11.615/2023 e na IN nº 201 – DG/PF;

28/01/23
3
Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

- Qualificação contínua dos agentes resultará em um desempenho mais eficaz e seguro nas atividades de patrulhamento e segurança pública, com reflexos positivos na segurança da comunidade de Timon; Agentes capacitados e atualizados são mais eficientes, reduzindo riscos operacionais e melhorando a resposta a ocorrências. O treinamento no Centro de Formação da GCM de Timon otimiza o tempo de deslocamento dos agentes e minimiza a interrupção das escalas de serviço;
- A escolha pela contratação de instrutores por inexigibilidade, em detrimento de empresas especializadas completas, representa uma economia substancial para o município, uma vez que se aproveita a estrutura física e parte dos recursos materiais já existentes na Guarda Civil Municipal. A pesquisa de preços demonstrou que esta alternativa apresenta um custo-benefício mais vantajoso.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

10.1. A fiscalização e gestão contratual ficará a cargo da Guarda Civil Municipal, sendo o fiscal e gestor servidores da Guarda Civil Municipal de Timon.

10.2. Providências a serem Adotadas:

Não haverá necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização, tendo em vista que Guarda Civil Municipal possui um Centro de Formação e Ensino que tem capacidade técnica necessária para acompanhar todo o processo, além de já realizarem fiscalização continua para manterem a comunicação com a Polícia Federal do Maranhão em relação ao porte de arma e o EQP (Estágio de Qualificação Profissional).

Outrossim, caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

12.1. Utilização de materiais didáticos digitais em vez de impressos, quando possível.

12.2. Minimização do uso de papel e outros insumos de escritório.

12.3. Descarte correto de resíduos gerados durante o treinamento (como alvos de tiro, cápsulas de munição, se aplicável, em parceria com a GCM).

12.4. Incentivo ao uso consciente da energia e da água nas instalações do Centro de Formação da GCM durante o período dos cursos.

13. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. A contratação de instrutores especializados para a realização do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) da Guarda Civil Municipal de Timon-MA é plenamente adequada e essencial para o atendimento da necessidade a que se destina.

Esta solução garante a conformidade com as exigências legais para a manutenção do porte de arma dos agentes, fortalece a capacidade operacional da instituição e promove a segurança pública no município. A escolha pela inexigibilidade de licitação, justificada pela notória especialização dos profissionais e pela singularidade do serviço, demonstrou ser a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta assegurará que os agentes da Guarda Civil Municipal de Timon-MA possuam a

2865/22
4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

qualificação técnica e operacional necessária para o exercício de suas funções, contribuindo diretamente para a segurança e bem-estar da população.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Justificativa da Viabilidade Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

Timon (MA), 24 de julho de 2025

Mauricelia Vieira Santos
Chefe de Setor da GCM
Portaria nº 064/2025 - GP

2861/25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Guarda Civil Municipal

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO DURANTE O ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA

(Inexibilidade de Licitação, art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Armamento e Tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos guardas civis municipais, com o objetivo de melhorar a capacidade técnica do Guarda Municipal para o exercício das atividades diárias do serviço conforme previsão legal de suas competências (lei 13.022/2014).

A disciplina de armamento e tiro faz parte da grade curricular estabelecida pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal para o Estágio de qualificação profissional destinado ao efetivo da guarda municipal, a realização do referido estágio é exigência para a manutenção do porte de armas das Guardas Municipais, disciplinado no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023 e no artigo 40, §3º da IN nº201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021. Considerando que o efetivo da Guarda Municipal será divido em 04 turmas para a realização do estágio e que cada turma deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido para cada disciplina, considerando ainda que a disciplina de armamento e tiro compreende 26h/aula por turma, o instrutor ministrará ao final 80h/aula.

Reza o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Portanto, não resta nenhuma dúvida de que o serviço a ser contratado insere – se entre eles, por estar contemplado na hipótese legal do referido artigo supracitado no seu inciso III, alínea f que é treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Uma vez preenchidos os requisitos acima mencionados, a contratação não poderá ser realizada por intermédio de dispensa de licitação, pois esta poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria, e diferente da singularidade pretendida pela Administração, prejudicando a qualidade da capacitação dos servidores que depende basicamente dos instrutores.

Tais características são demonstradas pelo Contratado através do seu *curriculum* que informa sua experiência acadêmica, profissional e prática de atuação no campo da segurança pública, comprovando sua habilidade para ministrar a instrução preenchendo as exigências para qualificação do agente da Guarda Civil Municipal durante o estágio anual de qualificação profissional, que por ter características específicas, requer que seu quadro de instrutores tenha experiências e habilidades peculiares na área da Segurança Pública.

O profissional escolhido para ministrar a disciplina de Armamento e Tiro é o Sub. Tenente da Polícia Militar do Piauí, com vasto conhecimento nas áreas de armamento e tiro e APH de combate, dentre outras. Atuou nas unidades do BOPE, BPRONE, BPCHOQUE e FORÇA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Possui graduação em Tecnólogo em segurança pública e cursos de Operações táticas Especiais, Curso de aperfeiçoamento de armeiro, curso de instrução prática de tiro policial, curso de capacitação em atividades policiais e curso de didática para instrutor na ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, dentre

2861/25



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Guarda Civil Municipal**

outras capacitações descritas em seu currículo profissional. Cabe destacar, que o profissional em questão ministrou cursos como instrutor: na academia de formação e capacitação de policiais penais (policia penal), instrutor de armamento e tiro na (ACADEPEN/SEJUS/PI).

Dados do profissional: Nome: Marcelo Francisco de Carvalho Silva, CPF: 809.988.603-87; Telefone: (86) 99956-3822

Endereço: Rua Ceara, Qd E, nº 35, Residencial João Emilio Falção Cep. 65634-885, Timon-Ma.

Email: marcelosilvachoque.17@outlook.com.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 11 de setembro de 2025.

Maria das Graças Gomes Sousa
Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

2861/25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2025 - GCM

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio do “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO.” A capacitação em questão será oportunizada à 103 (cento e três) agentes da Guarda Civil Municipal de Timon, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qtd. /horas	Preço Unitário	Preço Total
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO, DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.	104 h	R\$ 65,00	R\$ 6.760,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo da contratação compreende um total de 104h/aula para a disciplina armamento e Tiro. Que será dividida em 04 turmas e cada turma deverá cumprir 26h/aula, totalizando 104h/aula ao final.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Nesse prisma, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) e as alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), além das recentes reformas constitucionais, apresentam inúmeros desafios para todos que lidam com demandas públicas.

2.2. A necessidade surge da exigência para a manutenção do porte de armas das Guardas Municipais, disciplinado no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023 e no artigo 40, §3º da IN nº201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021. A disciplina de Armamento e tiro faz parte da grade curricular estabelecida pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal para o Estágio de qualificação profissional anual destinado ao efetivo da Guarda Municipal. O efetivo da Guarda Municipal será divido em 04 turmas para a realização do estágio e cada turma deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido para cada disciplina.

2.3. Os treinamentos nessa área visam proporcionar aos agentes da Guarda Civil Municipal o aprimoramento dos conhecimentos e habilidades técnicas e operacionais subsidiando suas ações para um melhor desempenho de suas funções diante das demandas de trabalho.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. A presente contratação tem por objeto a realização de Estágio de Qualificação Profissional, atividade obrigatória e de natureza anual, já consolidada na rotina institucional. Trata-se, portanto, de uma demanda recorrente, cuja necessidade é previamente conhecida e cuja solução já foi testada e validada em exercícios anteriores. Diante disso, considerando-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 6.760,00 e que o objeto apresenta baixa complexidade técnica e operacional, optou-se pela adoção de um Estudo Técnico Preliminar simplificado, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2863/25
1



4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. As referidas características estão presentes no “Estágio anual de qualificação profissional na disciplina armamento e tiro”, a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará no desenvolvimento técnico-profissional dos agentes da GCM.

4.3. O diferencial na qualificação acadêmica e profissional do instrutor convidado, tendo em vista que ministrará a disciplina Armamento e Tiro, que abordará técnicas necessárias para o desenvolvimento do trabalho como: Regras de segurança; Montagem e desmontagem de 1º escalão; Apresentação de calibres; Fundamentos detalhados do tiro; Noções de balística (interna, externa e terminal); Inspeção de arma de fogo; Prática de exercícios de tiro em Seco; Correção e diagnóstico de impactos; Avaliação escrita e prática.

4.4. A disciplina ARMAMENTO E TIRO será ministrada por profissional capacitado na área.

4.5. Nesse contexto, é importante destacar que o estágio inclui teoria e prática, abordagem direcionada aos operadores de Segurança pública.

4.6. Assim, infere-se que o “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO”, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permita a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

4.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

2861/25

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

4.8. A capacitação a partir do “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO.” não é padronizada e apresenta confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado.

4.9. Diante do exposto acima, justifica-se a presente contratação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, por meio do “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO.”

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

5.1. Do Período de Realização e Carga Horária:

5.1.1. A capacitação está prevista para ser realizada nos meses de maio, junho, agosto e setembro, perfazendo uma carga horária de 26(vinte e seis) horas por turma (Turma A, B, C e D).

5.2. Do Conteúdo Programático do Curso:

5.2.1. O conteúdo previsto para o referido estágio deve englobar os seguintes tópicos:

- a) Regras de Segurança, Conduta em Estande de tiro, Apresentação de armas de fogo;
- b) Nomenclatura de peças e funcionalidades dos mecanismos; Desmontagem e Montagem em 1º escalão;
- c) Manutenção Básica; Apresentação de Calibres; Componentes de cartuchos; Noções de balística (interna, externa e terminal)
- d) Fundamentos detalhados do tiro; Inspeção de arma de fogo;
- e) Prática de exercícios de tiro em seco; prática de tiro.
- f) Correção e Diagnóstico de Impactos;

5.3. Do PÚBLICO Participante:

5.3.1. A capacitação contemplará 103 (cento e três) agentes da Guarda Civil Municipal, divididos em 04 turmas para melhor aproveitamento da disciplina ministrada e para não comprometer as escalas de serviço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio do “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO.” Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

7. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.1. A contratação de profissional habilitado para ministrar 104h/aula durante o “Estágio anual de qualificação profissional na disciplina armamento e tiro” para os 103 (cento e três) agentes da Guarda Civil Municipal.

2865/25
3
JP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

7.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a carga horária ministrada através de relatório emitido pelo Fiscal que será designado para acompanhamento do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização do instrutor.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do contratado, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do contratado.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada documentação apresentada, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Para fins de contratação, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.11. Habilidades fiscal e trabalhista:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF -(www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Cópia da Carteira de Identidade da pessoa física
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante; *9861/25*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

9. PAGAMENTO

9.1. PREÇO

9.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.760,00** (seis mil e setecentos e sessenta reais) conforme o valor da carga horária fixada nos termos da lei complementar municipal nº050, de 19 de dezembro de 2019.

9.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

0861/25
5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2861/25
6



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 10.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
 - 10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 10.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.7. Comunicar a Guarda Municipal de Timon, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal que atrasse a prestação de serviço;
- 11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

2861/25
7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2863/25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contrata de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9861/25
9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Timon para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Guarda Municipal – GM.
- II) Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios do Município).
- III) Programa de Trabalho: Educação para Sustentabilidade e Qualidade de Vida.
- IV) Projeto Atividade: 2177- Formação, Capacitação e Treinamento dos Guardas Civis Municipais.
- V) Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00: Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Responsável pelo Termo de Referência:

Mauricelia Vieira Santos
Chefe do Setor de Pessoal
Portaria nº 064/2025 - GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

11 de setembro /2025

Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 263/2025

À senhora,
Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 2861/2025 para fazer face às despesa prevista para contratação de serviço técnico especializado para realização de estágio de qualificação profissional que visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon.

Conforme Segue:

CCLXIII. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021304 - Guarda Municipal - GM
Função	06 – Segurança Pública
Sub-Função	128 - Formação de Recursos Humanos
Programa	1014 – Educação para a Sustentabilidade e Qualidade de Vida
Projeto Atividade	2177– Formação, Capacitação e Treinamento dos Guardas Civis Municipais
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 6.760,00 (Seis Mil Setecentos e Sessenta Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 11 de setembro de 2025.
Atenciosamente,


Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

28/01/25
0103/2025
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA
CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM DE TIMON**



OFÍCIO: 03/2025

Timon-MA, 02 de Julho de 2025.

**DO: CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON
AO SR MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
SUB TENENTE PMPI**

Assunto: Disponibilidade para ministrar a disciplina de Armamento e Tiro - 26 h/a para 04 turmas, perfazendo um total de 104 horas, no Curso de Estágio de Qualificação Profissional.

A Guarda Civil Municipal de Timon está em processo de realização do Curso de Estágio de Qualificação Profissional para os Guardas Civis Municipais. Para isso, é necessário contratar profissionais qualificados na área para atuarem como instrutores neste curso.

A Diretoria do Centro de Formação e Ensino, reconhecendo sua experiência e qualificação, tem a satisfação de convidá-lo para ministrar a disciplina de Armamento e Tiro. Essa disciplina terá uma carga horária total de 26 horas por turma, e serão quatro turmas, totalizando 104 horas. A remuneração por hora aula é de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais).

Havendo interesse por parte de vossa senhoria, solicitamos que nos encaminhe o aceite formal dos termos estabelecidos (quantidade de horas e valor pago) acompanhado de currículo vitae e Certidões: (Negativa de débito Trabalhista, Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida ativa da União, Negativa de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débito e Dívida Ativa do Município).

Na certeza de contar com importante colaboração, de já agradecemos.

g v b
Documento assinado digitalmente
THYAGO POLYKARPO DE ARAUJO ROCHA
Data: 02/07/2025 07:55:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Thyago Polykarpo de Araújo **Rocha**
Diretor de Ensino do CFGCM
Portaria nº 064/2025-GP

8861/25
[Handwritten signature]

ACEITAÇÃO DO OFÍCIO 03/2025

Timon, 02 de julho de 2025.

Ao Sr.
Thyago Polykarpo de Araújo Rocha
Diretor de Centro de Formação e Ensino da GCM de Timon
Assunto: **Aceitação do convite para ministrar aulas no curso de Estágio de Qualificação Profissional**

Senhor Diretora,

Comunico a Vossa Senhoria que me coloco a disposição para ministrar as aulas de Instrução da referente disciplina de Armamento e Tiro para o Curso de Estágio de Qualificação Profissional da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme o ofício 03/2025.

Agradecendo, desde já, a confiança depositada na minha pessoa para o desempenho dessa atividade.

Atenciosamente,

g vb
Documento assinado digitalmente
MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
Data: 11/07/2025 13:55:59-0300
verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Marcelo Francisco de Carvalho silva
SUB TEM. PMPI

2861/25




Art.17.O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alterações:

ANEXO IV
LEI MUNICIPAL N° 036, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

ANEXO IV: TABELA DE SÍMBOLOS E FUNÇÕES.			
GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
SÍMBOLOS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº DE FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO
FCGCM-01	COMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 3.900,00
FCGCM-02	SUBCOMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 2.300,00
FCGCM-03	DIRETOR DE ENSINO DA GUARDA	01	R\$ 1.600,00
FCGCM-04	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.300,00
	INSPETOR CHEFE DA CGM	05	R\$ 1.300,00
	CORREGEDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
	OUVIDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
FCGCM-05	COMANDANTE DO CORPO DE ALUNO	03	R\$ 1.200,00
FCGCM-06	CORREGEDOR ADJUNTO DA GUARDA	01	R\$ 1.000,00
	CHEFE DE SETOR	06	R\$ 1.000,00
	ASSESSOR TÉCNICO DA CGM	06	R\$ 1.000,00
ENCARGOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM – TIMON			
EFGCM-01	INSTRUTOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 65,00
EFGCM-02	MONITOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 50,00
EFGCM-03	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ENCARGO	R\$ 1.600,00

(NR)

Art.18. As transgressões disciplinares cometidas antes da vigência desta Lei, bem como seus respectivos processos administrativos ou criminais, não serão impedimento para eventuais promoções na carreira da Guarda Civil Municipal que surgirão em decorrência do aumento do número de vagas nos cargos previstos no anexo I da Lei Municipal nº 036 de 04 de Abril de 2016.

QUE SE VINCULA AO PRESENTE TERMO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI N° 8666/93. TIMON/MA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019. MARIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art.19. Os efeitos financeiros da presente Lei serão implementados a partir de Janeiro de 2020, ressalvados os referentes ao auxílio alimentação, à carga horária suplementar e às funções e encargos do Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal, que vigorarão a partir da data de publicação.

Art.20. Essa Lei entra em vigor na data de publicação.

Timon-MA, 19 de Dezembro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2019.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM 30,6M2 (ÁREA PRIVADA), 57,4M2 (ÁREA COMUM), TOTALIZANDO 88 M2 DE ÁREA TOTAL PARA SEDIAR O COMITÉ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CIRA) DO MUNICÍPIO DE TIMON, LOCALIZADO NA AV. PIAUÍ, N°850, SALA 139, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE TIMON – MA, DE PROPRIEDADE DE WANDERLEY ALVES PINHEIRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1223/2019.
DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO, RATIFICO O PARECER E JUSTIFICATIVA, PARA DISPENSAR A LICITAÇÃO DA LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL PARA SEDIAR O COMITÉ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CIRA), NO QUAL, ADJUDICO O SEU VALOR GLOBAL DE R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), EM FAVOR DO SR. WANDERLEY ALVES PINHEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O N° 849.267.083-53, CONFORME PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA,

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 015/2019, OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALA COMERCIAL) LOCALIZADO NA AVENIDA PIAUÍ, 850, BAIRRO CENTRO, TIMON MA, PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DO COMITÉ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CIRA) DE TIMON MA.

VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 12/12/2020

VALOR: R\$ 14.400 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: WANDERLEY ALVES PINHEIRO

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato n° 109/2019. Objeto: aquisição de espelhos e barra de perfil para sustento dos espelhos, destinados a Escola de Artes Beija Flor da rede pública municipal de ensino. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 1442/2019 – Dispensa nº 007/19; **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **Contratado:** Valdir de Oliveira Silva ME – CNPJ nº: 24.542.806/0001-70. **Valor:** R\$ 14.999,00. **Data de Assinatura:** 04/12/2019.

RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1442/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Fundamentação: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação nº 007/2019 – SEMED.

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação N° 007/2019 – Processo nº 1442/2019, objetivando a aquisição de espelhos e barra de perfil para sustento dos espelhos, destinados à Escola de Artes Beija Flor pertencente a rede pública municipal de ensino. Adjudicado em favor da empresa VALDIR DE OLIVEIRA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.542.806/0001-70, no valor de R\$ 14.999,00. Data: 02/12/2019.

**MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
07000114**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=ARCCN, cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2019.12.20 20:55:58 -03'00'



Marcelo Francisco de Carvalho Silva

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnnpq.br/9246765274082185>

Última atualização do currículo em 03/05/2023

Sub tenente da Polícia Militar do Piauí, na instituição desde setembro de 2000, atuando nas unidades Especializadas do BOPE, BPRONE, BPCHOQUE e FORÇA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Missões pela FORÇA NACIONAL, em diversos estados sendo estes os principais Espírito Santo, Rio de Janeiro, Brasília, Maranhão, Pará. Na área de Educação, com experiência em especial na área operacional, dentre outras disciplinas a de Tiro Tático Policial e ITTMO (Não Letal). Ministrando em cursos de formação e especialização na Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal, Força Estadual de Segurança Pública, AGPEN/MA, Guardas Municipais da região Metropolitana de Teresina e de Parnaíba, Guarda Municipal de Capitão de Campos/PI, Caxias/MA, Timon/MA, Instrutor das Escolas de Formação de Vigilantes e Instrutor de Tiro credenciado no estado do Piauí das fábricas de armas TAURUS/CBC. Atuando também como Coordenação de Cursos de Especialização Policial/GCM. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome: Marcelo Francisco de Carvalho Silva
Nascimento: 16/09/1978 - TERESINA/PI - Brasil
Lattes ID: # 9246765274082185
Nome em citações bibliográficas: SILVA, M. F. C.

Formação acadêmica/titulação

2021 Graduação em TECNÓLOGO EM SEGURANÇA PÚBLICA, FACULDADE ANHANGUERA, FA, Brasil
1994 - 1996 Ensino Médio (2º grau), COLEGIO COOPUJO, CG, Brasil, Ano de obtenção: 1996

Formação complementar

2025 - 2025 Curso de mala duração em CURSO DE DIDÁTICA PARA INSTRUTOR, (Carga horária: 80h), ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA, ANP, Brasil
2019 - 2019 PATRULHA EM PERÍMETRO PRISIONAL, (Carga horária: 36h), ACADEMIA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, AGPEN, Brasil
2018 - 2018 COMBATE VELADO, (Carga horária: 16h), POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ, PCPI, Brasil
2017 - 2017 OPERADOR DE ESPINGARIA CAL. 12, (Carga horária: 52h), POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, PMMA, Brasil
2017 - 2017 MANUTENÇÃO E TIRO ESPINGARDA PUMA MODELO 65A 5T34, (Carga horária: 16h), MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE MAG, EQUIP E ARMAS, SÓLTO, Brasil
2014 - 2014 NÃO LETAL E B., (Carga horária: 20h), CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, FORM/PI, Brasil
2012 - 2012 FORMAÇÃO DE CACOS ARMÉIRO, (Carga horária: 600h), Polícia Militar do Piauí, PMPI, Teresina, Brasil
2010 - 2011 OPERAÇÕES DE CHOQUE, (Carga horária: 300h), Polícia Militar do Piauí, PMPI, Teresina, Brasil
2007 - 2007 PATRULHAMENTO URBANO, (Carga horária: 52h), Polícia Militar do Piauí, PMPI, Teresina, Brasil
2005 - 2005 INSTRUÇÃO DE NIVELAMENTO DE CONHECIMENTO, (Carga horária: 112h), FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, FN, Brasil

Atuação profissional

ACADEMIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS PENAIS - ACADEPEN

2017 - 2017 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: INSTRUTOR, Regime: ACADEMIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS PENAIS Parcial
Outras informações:
INSTRUTOR DO I CURSO DE NOÇÕES DE ARMAMENTO, MUNIÇÕES E TIRO (MÓDULO I) EM PISTOLA CAL.40.

ACADEMIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS PENAIS - ACADEPEN

2018 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: INSTRUTOR, Regime: ACADEPEN/SEJUS/PI Parcial

Outras informações:
INSTRUTOR MEMBRO DO QUADRO DA DISCIPLINA DE ARMAMENTO, MUNIÇÕES E TIRO, NOIS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE POLICIAIS PENAIS DA ACADEPEN/SEJUS/PI

2018 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: INSTRUTOR, Regime: ACADEPEN/SEJUS/PI Parcial
Outras informações:
MEMBRO DO QUADRO DE INSTRUTOR DA DISCIPLINA TECNOLOGIAS NÃO LETAL, NOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL DE POLICIAIS PENAIS DA ACADEPEN/SEJUS/PI

2018 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: INSTRUTOR, Regime: ACADEPEN/SEJUS/PI Parcial
Outras informações:
INSTRUTOR DO I CURSO NOÇÕES DE ARMAMENTO, MUNIÇÕES E TIRO (MÓDULO BÁSICO) DA PISTOLA CAL.40, COM DUPLAÇÃO DE 40MM

2023 - Atual Vínculo: Sargento público , Enquadramento funcional: INSTRUTOR DE TIPO E TIRO POLICIAL, Carga horária: 180, Regime: ACADEPEN/SEJUS/PI Integral
Outras informações:
INSTRUTOR DAS DISCIPLINAS ITTMO E TIPO POLICIAL, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO POLICIAL PENAL, ESPECIALIZAÇÃO EM INTERVENÇÃO TÁTICA E CURSO DE OPERADOR DE FUSIL

2861/25
DD

INSTRUTOR DE ARMAMENTO, MUNIÇÕES E TIRO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO, RECICLAGEM E EXTENSÃO PARA VIGILANTES.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARNAÍBA - GCM

2020 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: INSTRUTOR, Regime: GUARDA CIVIL, MUNICIPAL DE PARNAÍBA Parcial
Outras informações:
INSTRUTOR NO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DA GUARDA CIVIL, MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI.

2022 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: INSTRUTOR, Regime: GUARDA CIVIL, MUNICIPAL DE PARNAÍBA Parcial
Outras informações:
INSTRUTOR DO CICLO CONTINUADO DE CONHECIMENTO TÉCNICO NA DISCIPLINA DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO PAPAS A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI.

ARMAS TAURUS/BOC - TAURUS/GEA

2022 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: INSTRUTOR CREDENCIADO TAURUS/BOC, Regime: ARMAS TAURUS/BOC Parcial
Outras informações:
INSTRUTOR CREDENCIADO NO ESTADO DO PIAUÍ DAS FÁBRICAS DE ARMAS TAURUS/BOC

FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA - FORNASC

2022 - 2022 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: INSTRUTOR - Carga horária: 20, Regime: FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA/Defesa/Defesa exclusiva

2022 - 2022 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: ALUNO - Carga horária: 76, Regime: FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA/Defesa/Defesa exclusiva
Outras informações:
TREINAMENTO OPERACIONAL - APHT TÁTICO, AMT E ITMPO

GCM DE CAMPINAS - GCM/CP

2023 - 2023 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: INSTRUTOR DE AMT - Carga horária: 59, Regime: GCM DE CAMPINAS-PI Integral
Outras informações:
CURSO COMPLEMENTAR DE AMT PARA GCM DE CAMPINAS-PI

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ - ACADEPOL/ PCPI

2021 - 2021 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: SUPERVISOR, Regime: ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DO PIAUÍ/Defesa/Defesa exclusiva
Outras informações:
Supervisor do Curso de Instrução de Invelamento de Conhecimento da Força Estadual Integrada de Segurança Pública - FEISP

2021 - 2021 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: INSTRUTOR DE ITMPO , Carga horária: 18, Regime: ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DO PIAUÍ Parcial
Outras informações:
Disciplina de Instrutores de Monit. Potencial Ofensivo para o Curso de Invelamento de Conhecimento da Força Estadual Integrada de Segurança Pública - FEISP

Produção

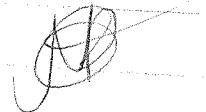
Produção plena

Demais produções técnicas

1.  SILVA, M. F. C. ROMU - PATRULHAMENTO TÁTICO, 2019, Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 03/06/2025 às 13:40:46.

2861/25





2861/25
JP



DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Caihau - São Luís - MA CEP: 65.070-9002ª Via
Página 1/1

Classificação: Resid. Baixa Ronda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
06/05/2025	05/06/2025	30	08/07/2025	



NOTA FISCAL Nº 121612199 - SÉRIE 000 /

DATA DE EMISSÃO: 05/06/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

21250606272793000184660001216121992084002749

Protocolo de autorização: 321250014640978 -

05/06/2025 às 14:01:55

MIRIAN NUNES MELO
INSTALAÇÃO: 2000079216
CPF: ***.104.64*-*
R. CEARA , 35 , Q E CS 35 Q E CS 35 CEP:
65630-020 RESIDENCIAL EMILIO FALCAO - TIMON - MA

Parceiro de Negócio
39030373
Conta Contrato
3001336478

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
06/2025	01/07/2025	R\$ 140,69

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Bandeira Tarifária Vermelha Patamar 1 Jun/25 custo adicional de R\$ 4,463 a cada 100 kWh.
- BENEF. TAR. SOC:AL RES 1000/21 R\$ 35,60

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	30	0,316000	0,226758	0,50	2,18	9,48
Consumo (kWh)	70	0,541857	0,388728	2,01	8,72	37,93
Consumo (kWh)	74	0,812973	0,583092	3,19	13,84	60,16
Benefício Tarifário Bruto				2,63	11,42	49,65
Adicional Bandeira				0,13	0,59	2,57
Adicional Bandeira				0,06	0,28	1,21

Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	161,00	23,0000	37,03
PIS	123,97	1,2276	1,51
COFINS	123,97	5,6591	7,01

C	JUN/24	149
O	JUL/24	133
N	AGO/24	154
S	SET/24	151
M	OUT/24	119
O	NOV/24	170
W	DEZ/24	158
k	JAN/25	178
h	FEV/25	170
	MAR/25	178
	ABR/25	193
	MAI/25	192
	JUN/25	174
	Ativo	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
10140841868	Consumo	ATIVO TOTAL	13.201	13.375	1,00	174 kWh	5A49.1E4C.6D93.D776.EB4B.B859.C37D.EA59

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	05/06/2025	12688786484

REAVISO DE VENCIMENTO

	CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24H www.equatorial.com.br www.ouvidoriaequatorial.com.br	Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803 Atendimento gratuito da Equatorial para todos que realizarem a sua consulta entre 12h e 18h de segunda a sexta das 12h às 18h
	DIREITOS O direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DÍC, IIC, OMIC e DÍC a qualquer tempo. O direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumida ou central geradora.	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Atendimento gratuito de todos os dias e horários

BANCO DO BRASIL	001-9 00190.00009 03373.382112 71214.513179 4 00000000014069	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.
LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		01.07.2025
BENEFICIÁRIO		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	INSTALAÇÃO 2000079216	06/2025
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	NOSSO NÚMERO
05.06.2025	0202506121612199	33733821171214513
USO DO BANCO	CARTEIRA	(=) VALOR DOCUMENTO
	17	140,69
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÚROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.		
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO MIRIAN NUNES MELO 010.104.643-02		



Ficha de Compensação

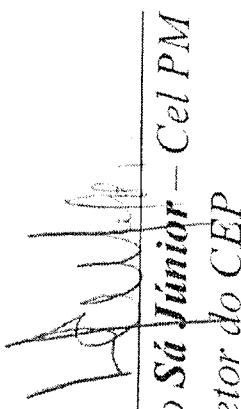


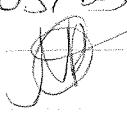
286125

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

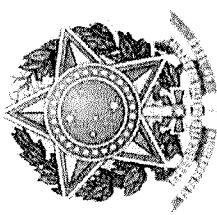
Certificado

O Centro de Educação Profissional-CEP da Polícia Militar do Estado do Piauí confere ao Senhor *2º SGT PM MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA* o presente Certificado, por haver ministrado a Instrução de Manejo com Espingarda cal. 12, para os Oficiais Alunos do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública – CEGSP 2021.


José Cesário Sá Júnior – Cel PM
Diretor do CEP

2865/25


CERTIFICADO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, confere o presente certificado ao

1º SGT PMPI MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

por sua participação como docente na disciplina “*Uso da Arma de Fogo em Operações de Choque*”, do 5º *Curso de Operações de Choque da DFNSP – Nível Multiplicador*, promovido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, através do Centro de Treinamento e Capacitação - CTC, em Brasília - DF, no período de 30 a 31/08/2022.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2022.

José Américo de Souza Gaia – CEL PMAC
Diretor da Força Nacional

Cleiton José Cruz – CAP PMPR
Comandante do Centro de Treinamento e Capacitação

28/08/2022

INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

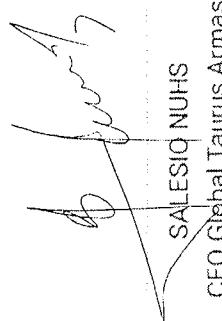
A Taurus Armas e a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC)
conferem a
MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
o certificado de

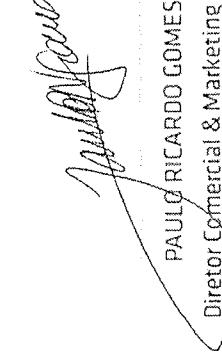
INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO CREDENCIADO TAURUS | CBC

por estar devidamente habilitado (a) para atuar como

Embaixador (a) das Marcas.

O presente certificado não substitui o certificado obrigatório emitido por órgão competente, necessário para exercer a função de instrutor de tiro, conforme legislação.


SALESIQ NUHS
CEO Global Taurus Armas


São Leopoldo, Janeiro de 2022.
Certificado válido até 1º de Janeiro de 2023.

PAULO RICARDO GOMES
Diretor Comercial & Marketing CBC


TAURUS

2808/25



Agradecimento

O comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais da PMPI confere este certificado de agradecimento ao

**1º SGT PMPI MARCELO FRANCISCO
DE CARVALHO SILVA**

por ter ministrado a instrução “Operador de Espingarda Institucional” no V Curso de Ações Táticas Especiais, no período de 26 a 27 de fevereiro de 2024, com duração de 15 horas/aula, agregando valorosos conhecimentos na formação dos futuros cateanos da PMPI.

Quartel em Teresina/PI, 27 de fevereiro de 2024.

Francisco Alves de Moura
Francisco Alves de Moura - Maj QOCPM
COMANDANTE DO BOPE

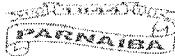


SECRETARIA
DA SEGURANÇA PÚBLICA
SSP-PI





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SETRANSAFS
GUARDA CIVIL DE PARNAÍBA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **Marcelo Francisco de Carvalho Silva**, portador do CPF Nº 809.988.603-87, participou como Instrutor da Capacitação da Guarda Civil de Parnaíba - PI nas disciplinas de Armamentos, munição e tiro e de Técnicas de Abordagens, parte teórica e prática, no período de 30 de Novembro a 20 de Dezembro de 2020.

Parnaíba (PI), 30 de Dezembro de 2020.

Penélope Miranda de Brito
Comandante da Guarda Civil de Parnaíba
Portaria nº 317/2017

Rua Santa Cecília, nº 795 Bairro: Pindorama - Parnaíba (PI) 2863/25
Fone: (86) 9 9976-9079

CERTIFICADO



CERTIFICO QUE MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, CPF N° 809.988.603-87, MINISTROU CICLO CONTINUADO DE CONHECIMENTO TÉCNICO NA DISCIPLINA DE "ARMAMENTO, MUNIÇÕES E TIRO", DE ACORDO COM A IN N° 201/2020 DA POLÍCIA FEDERAL, NO PERÍODO DE 22 A 25 DE JANEIRO DE 2022, NO 2º BPM "MAJOR OSMAR".

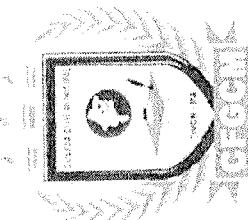
PARNÁIBA/PI, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

PENÉLOPE MIRANDA DE BRITO CASTRO

Comandante da GCM de Parnaíba

Portaria n° 926/2021

2861/25



PRIVATIZADA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON - MA
CENTRO DE FORMAÇÃO EENSINO DA GCM DE TIMON

Certificado

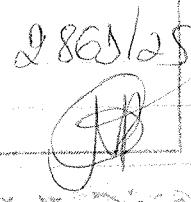
Certifico que MARCELO FRANCISCO C. SILVA, ministrou o Curso de Habilitação em Armas Longas (Charutim, 40 e

12), com carga horária de 45 h/a.


MARCELO FRANCISCO C. SILVA
Instrutor

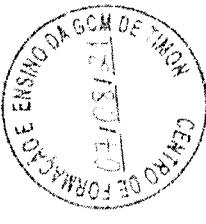

Fernanda Beatriz S. Rodrigues
Kelli Alves Veras
Coordenadora Geral
Centro de Formação Eensino


Maria de Lourdes D. Almásio
Coordenadora Pedagógica

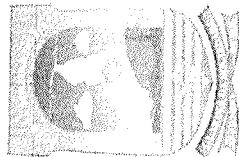
2865/25


CURSO DE HABILITAÇÃO EM ARMAS LONGAS (CARABINA, 40 E ESPINGARDA, 12)
CARGA HORÁRIA 45H/A

Ementa:

- 
1. Características de funcionamento da espingarda e carabina;
2. Manejo, transporte e guarda;
3. Manutenção dos armamentos.
4. Manejo e condução das armas de fogo.
5. Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento.
6. Prática de tiro em estande com espingarda.
7. Prática de tiro em estande com carabina.
8. Avaliação final.

2865/25

**ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS DE NATUREZA ESPECIAL**

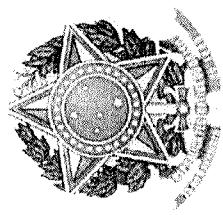


A Polícia Militar do Estado do Piauí, através do Batalhão de Rondas Ostensivas de Natureza Especial, conferere este Certificado ao Sr. 3º SGT PMPI MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, RG PM 10.12598-00 por haver participado do V ESTÁGIO DE PATRULHAMENTO DE ALTO RISCO, como Instrutor da disciplina Tiro Tático Policial.

*NEWMARCOS Nessa Basílio - MAJ QOPM
Supervisor*

*Geovanei MOTTA Brito - CAP QOPM
Coordenador*

2861/25



CERTIFICADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, confere o presente certificado ao

1º SGT PMPI MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

por sua participação como docente na disciplina “*Uso da Arma de Fogo em Operações de Choque*”, do 5º *Curso de Operações de Choque da DFNSP – Nível Multiplicador*, promovido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, através do Centro de Treinamento e Capacitação - CTC, em Brasília - DF, no período de 30 a 31/08/2022.

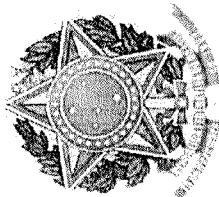
Brasília - DF, 31 de agosto de 2022.

José Américo de Souza Gaia – CEL PMAC
Diretor da Força Nacional

Cleiton José Cruz – CAP PMPR
Comandante do Centro de Treinamento e Capacitação

2861/25

CERTIFICADO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DA FORÇA NACIONAL
CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, confere o presente certificado ao

2º SGT PM MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

por sua participação no 4º Curso de Operações de Choque da DFNSP – Nível Multiplicador, como colaborador, promovido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, através do Centro de Treinamento e Capacitação - CTC, em Brasília - DF, no período de 26/10 a 29/10/2021.

Brasília - DF, 29 de Outubro de 2021.

Antonio Aguiar de Oliveira – CEL PMCE
Diretor da Força Nacional

Cláudio José Cruz – CAP PMPR
Comandante do Centro de Treinamento e Capacitação

2861/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON - MA
CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM DE TIMON

Certificado

Certifico que MARCELO FRANCISCO C. SILVA, ministrou o Curso de Habilitação em Armas Longas (Carabina.40 e Espingarda.12), com carga horária de 45 h/a.


MARCELO FRANCISCO C. SILVA

Instrutor


Fernanda Beatriz S. Rodrigues

Kelly Alves Veras
Confidenciadora Geral
Conselheira Tutelar
Conselheira Tutelar
Conselheira Tutelar


Maria de Lourdes D. Matos
Coordenadora Pedagógica

9863

Certificado



GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE PEDRO II - PI

2863/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON
CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM DE TIMON

O Comando da Guarda Civil Municipal de Timon concede ao senhor (a);

Marcelo Francisco de Carvalho Silva

O presente certificado pela participação, no cargo de Instrutor de Tiro no **Curso de Formação e Capacitação Técnica para Armatamento e Tiro**, realizado no período de **26/06/2024 a 06/07/2024**, com a carga horária de **120 horas aula** da **Guarda Civil Municipal** de Pedro II - PI

Marcelo Francisco de Carvalho Silva
Instrutor

Raimundo da Conceição Silva

Raimundo da Conceição Silva
Diretor de Ensino - CFGCM Timon-MA

Kelle Alves Veras

Kelle Alves Veras
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon-MA

Marcus Vinícius de Souza dos Santos

Marcus Vinícius de Souza dos Santos
Coordenador Administrativo - CFGCM Timon-MA

Maria de Lourdes Oliveira Atonásio

Maria de Lourdes Oliveira Atonásio
Coordenadora Pedagógica - CFGCM Timon-MA

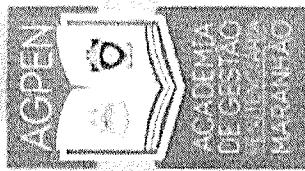
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ACADEMIA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA

GOVERNO DO
MARANHÃO

CERTIFICADO



SEAP

A Academia de Gestão Penitenciária do Estado do Maranhão, com os poderes que lhe outorgam a Lei Estadual nº 10.014, de 17 de março de 2014 e o Decreto Estadual nº 29.779, de 31 de janeiro de 2014, confere a

MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

CPF nº 809.988.603-87, o presente certificado pela **PARTICIPAÇÃO** no **IV CURSO DE ESCOLTA TÁTICA** como **INSTRUTOR** da disciplina **ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO**, realizada no período de 08/12/2020 a 12/12/2020, com carga horária total de 60h/a.

São Luís, 12 de dezembro de 2020.

2865725
Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Livro de ATA 2020 - 8853

Marcos
MARCO RAFAEL SILVA FERREIRA
Diretor Geral - AGPEN/MA
Matrícula: 860842-1

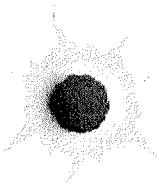


Certificado

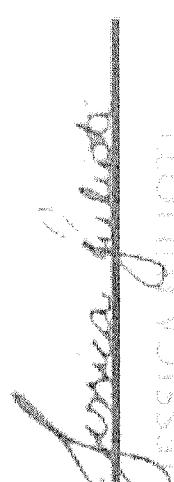
O CENTRO EDUCACIONAL SETE DE SETEMBRO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CERTIFICA QUE

MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

POR TADOR(A) DO DOCUMENTO: 809.988.603-87 CONCLUIU COM ÉXITO
O CURSO “BALÍSTICA” COM UMA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS.



286/25


Presidente/CEO

ANEXO A DOCUMENTO



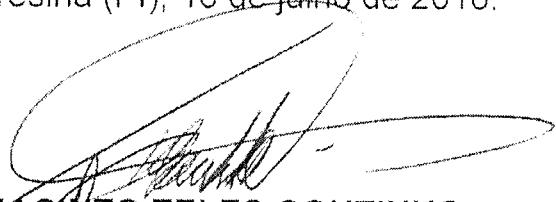
Presidente/CEO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o SGT PMPI **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA**, CPF nº 809.988.603-87, é membro do quadro de instrutor da disciplina **ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO**, nos Cursos de Atualização e Formação Inicial de Agentes Penitenciários da Academia de Formação Penitenciária do Estado do Piauí - ACADEPEN/PI, Órgão da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí – SEJUS-PI.

Teresina (PI), 18 de julho de 2018.


JACINTO TELES COUTINHO
Diretor da ACADEPEN/PI

28/01/25

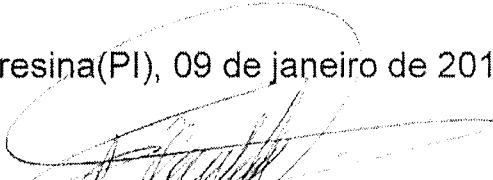




DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da legislação em vigor que a Sr. **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA**, CPF nº 809.988.603-87, prestou serviço a esta Instituição na condição de Instrutor do **I CURSO DE NOÇÕES DE ARMAMENTO E TIRO (MÓDULO BÁSICO)** da SEJUS, em PISTOLA calibre .40, promovido pela Academia de Formação Penitenciária do Estado do Piauí (ACADEPEN), com duração de 40 horas/aulas, realizadas no período de 30 de Novembro a 15 de Dezembro de 2017, cujas aulas práticas ocorreram no Estande de Tiro da Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí (ACADEPOL).

Teresina(PI), 09 de janeiro de 2018.


JACINTO TELES COUTINHO
Diretor da ACADEPEN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE**

Nº 2025001658

(Signature)

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

98459 - MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

Endereço

RUA CEARA, 35

Documento

C.P.F.: 809.988.603-87

RESIDENCIAL JOÃO EMILIO F TIMON-MA CEP: 65634885

No. Requerimento

2025001658/2025

Natureza jurídica

Pessoa Física

C E R T I DÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 10 DE JULHO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 07/10/2025

COD. VALIDAÇÃO:0011W235A00000098459



2863/25

(Signature)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
CPF: 809.988.603-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

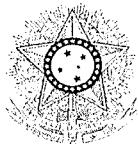
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:09:27 do dia 10/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2026.

Código de controle da certidão: **09E7.E8EC.8ED4.6C8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2863/25
MM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

CPF: 809.988.603-87

Certidão nº: 39472898/2025

Expedição: 10/07/2025, às 21:00:05

Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **809.988.603-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2865/25
BB



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 064768/25

Data da Certidão: 10/07/2025 21:11:20

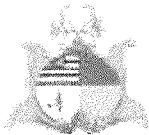
CPF/CNPJ CONSULTADO: 80998860387

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 253172/25

Data da Certidão: 05/09/2025 11:13:47

CPF/CNPJ 80998860387 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

2863/25

Data Impressão: 05/09/2025 11:13:47

BRASIL
([HTTPS://GOV.BR](https://GOV.BR))



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a government official, is placed here.

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **809.988.603-87**

Nome: **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA**

Data de Nascimento: **16/09/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/04/1997**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:45:53** do dia **11/09/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **2525.FD31.DABE.B08E**



2863/25



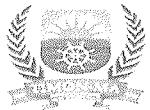
Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



2865/25

2865/25
JP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Guarda Civil Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO, DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Tem por finalidade a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais, com o objetivo de melhorar a capacidade técnica do Guarda Municipal para o exercício das atividades diárias do serviço conforme previsão legal de suas competências (lei 13.022/2014).

Cabe ressaltar, que se tratando do Estágio de Qualificação Profissional, para composição dos custos utilizamos o valor da hora/aula determinada pela lei complementar 050/2019 (Altera a Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon).

A adoção do valor de R\$ 65,00 por hora/aula, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 050/2019, assegura adequação à realidade orçamentária municipal, além de possibilitar maior controle sobre o conteúdo, cronograma e metodologia do curso. Considerando a carga horária prevista de 104 horas para a disciplina, o custo total da contratação será de R\$ 6.760,00.

Portanto, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a administração pública, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se plenamente justificada e adequada às necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon.

TIMON/MA, 11 de setembro de 2025.

Maria das Graças Gomès Sousa
Maria das Graças Gomès Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

28/01/25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2025

Processo administrativo nº _____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA CIVIL MUNICIPAL
E O _____

O MUNICIPIO DE TIMON – MA por intermédio da Guarda Municipal contratante, com sede na rua São João, s/n bairro Santo Antônio, na cidade de Timon /Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº06.115.307/0001-14, neste ato representado pela Comandante, Sra. Maria das Graças Gomes Sousa portadora da Carteira de Identidade nº 2040901, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 013.275.843-10, doravante denominada CONTRATANTE, e o senhor outra o senhor _____, Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na Endereço: _____, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/2025 e artigo 74, inc. I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº _____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente contrato tem por objeto (_____)

1.1.1 Descrição do objeto:

Item	Especificação	Qtd./horas	Preço Unitário	Preço Total

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.

2.1. Este contrato administrativo terá vigência _____ contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final dentree sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

2.4.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como modo de fornecimento

2861/25
1
J. S. S.



em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2.4.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

2.4.3. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem “2.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de contratação regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. A execução do serviço devem atender as especificações do termo de referência, bem como as condições da proposta da conduta.

3.2.1. A vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2. Local de execução

3.2.1. As aulas práticas da disciplina de Armamento e tiro será ministrada no Acadepol na rua Francisca de Melo Lobo, nº 652 Teresina-PI.

3.3. Prazo de Execução

3.4.1. A execução do objeto deve ser feita de acordo com o cronograma disponibilizado pela CONTRATANTE.

3.4. Da Fiscalização do contrato

3.4.1. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados por portaria específica.

3.4.2. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das

2863/25
2
J.R.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

- VII. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o termo do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida da conclusão do serviço prestado, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

28/6/25



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa desempenhar o objeto do presente contrato dentro das normas vigentes;
- 8.4. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 8.5. Fornecer ao (à) Contratado (a) o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar a execução do objeto e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.6. Comunicar prontamente ao (à) Contratado (a) sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 8.7. Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.8. Atestar a execução do objeto e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 8.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) s/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
 - 9.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso venha a prejudicar a execução do objeto do contrato celebrado.
 - 9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
 - 9.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - 9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

11.1. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Em caso de descomprimento parcial, será aplicada multas sobre o valor da parcela inadimplida e, em caso de descomprimento total, será aplicada sobre o valor total do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.1, exeto na subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.1 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato exceto as subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2 que serão de acordo com o valor da parcela inadimplida, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.2”, “11.1.3”, “11.1.4”, “11.1.5” e “11.1.6”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.7”, “11.1.8”, “11.1.9”, “11.1.10” e “11.1.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Da possibilidade de defesa:

11.11.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

2863/25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído embombara, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: Guarda Civil Municipal de Timon - GCM

PROJETO/ATIVIDADE: _____

NATUREZA DA DESPESA: _____

FONTE DE RECURSO: _____

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

2863/25

2021

JO

6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO. (art. 92, § 1º).

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igualteor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, _____ de _____ de 2025

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Nome

CPF:

PORT. N.º

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATANTE

Nome

CPF:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF.: _____

2) Nome: _____ CPF.: _____

2868/25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de licitação nº 05/2025

Processo Administrativo nº 2861/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO DURANTE O ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

Respaldado pelo Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, e na documentação produzida no processo em epígrafe, aprovo a continuidade do procedimento destinado à presente contratação em tela, estando de acordo com o objeto, quantitativo e dotações orçamentárias.

Desse modo, AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com objetivo a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional aos Guardas Civis Municipais de Timon.

Timon(MA), 15 de setembro de 2025

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA

Portaria nº 025/2025-GP

Processo nº 2861/25
Folha nº 01/01
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Ofício 261/2025

Timon (MA), 15 de setembro 2025.

Da Guarda Civil Municipal de Timon
A Sra. Rosânia Francisca Medina Costa
Coordenadora Geral de controle de Licitações Públicas – CGCL

Prezada Coordenadora,

O Comando da Guarda Civil Municipal vem através deste, encaminhar o processo de inexistência nº 05/2025, com o objeto de contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos guardas civis municipais, para análise e verificação da necessidade de realização de contratação direta, nos termos da lei 14.133/2021.

Segue em anexo os processos citados.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossa Senhoria, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Maria das Graças Gomes Sousa
Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

Rua A S/N – Santo Antônio – Timon/MA.
E-mail: cgmcomando@timon.ma.gov.br

Proc Nº	2861/25
Folha Nº	01/02
Assinatura	

Parecer nº 216/2025**Processo Administrativo Nº 2861/2025****Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2025****Origem: Guarda Civil Municipal de Timon**

ASSUNTO – CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO DURANTE O ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação, via inexigibilidade de licitação, de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos guardas civis municipais.

2. RELATÓRIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos:

1. Documento de Formalização de Demanda- DFD;
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
3. Justificativa de modalidade;
4. Termo de referência;
5. Aceite;
6. Documentos de habilitação;



Proc Nº	2861/25
Folha Nº	6106
Assinatura	

7. Folha de Informação Orçamentária;
8. Solicitação de parecer jurídico.

No caso em análise, vem a Guarda Municipal requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica.

Estes são os elementos e fatos presentes no caso em tela. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

3. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este parecer jurídico está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta.

Passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Nesse mister, a Lei nº 14.133/21 acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório.

A inexigibilidade de licitação, prevista na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, ocorre quando a competição entre possíveis fornecedores é inviável, caracterizando uma situação em que a Administração Pública está vinculada a optar pela contratação direta. Nesses casos, a impossibilidade de realizar um certame decorre de fatores específicos que inviabilizam a escolha baseada apenas no menor preço.

Contudo, a contratação direta por inexigibilidade de licitação deve observar rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios asseguram que

2861/25

Proc Nº	2861/25
Folha Nº	6.104
Assinatura	

o procedimento seja transparente e que a escolha final seja a mais vantajosa e adequada ao interesse público.

Para que a inexigibilidade seja caracterizada, é necessário atender a requisitos específicos, como a natureza **singular** do serviço técnico a ser contratado e a **notória especialização** ou profissional que o realizará. Essa combinação de características demonstra que não há outra opção igualmente qualificada para a execução do serviço, o que justifica a dispensa do processo licitatório.

A Lei de Licitações e Contratos, prevê a contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, com objetivo de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Lei 14.133/21, Art. 74, inciso III alíneas f, senão vejamos:

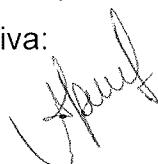
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...] (grifou-se).
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

No caso dos autos, não restam dúvidas acerca da configuração da primeira hipótese descrita no artigo anterior, qual seja, a **licitação inexigível**, haja vista a impossibilidade de competição, nos termos da declaração prestada pela área demandante, poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021

Além da declaração prestada pela área responsável verifica-se - dada a natureza **singular** - a **Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Armamento e Tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos guardas civis municipais**- que não havia condição à competição entre possíveis interessados, consistindo nas palavras de Felipe Fernandes e Rodolfo Penna, em verdadeira imposição da realidade extranORMATIVA:

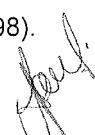


Proc N°	2861/25
Folha N°	60005
Assinatura	

A inexigibilidade é verificada em momento anterior à dispensa. Em primeiro lugar, verifica-se se existem os critérios necessários para a competição. Se não estiverem presentes, resta configurada a hipótese de inexigibilidade. Se presentes, verifica-se se há hipótese de dispensa de licitação. FERNANDES, Felipe; PENNA, Rodolfo. Lei de Licitações para a Advocacia Pública. 3ª Edição. São Paulo: Editora JudPodivm, 2023. p. 136.

Ainda à luz da Lei nº 8.666/93, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é orientada desde o ano de 1998 pelo seguinte acórdão:

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi: "1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar **ursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**" (grifo nosso) O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte: (...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. **Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os ursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino.** Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. **Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador**" (Processo nº TC 000.830/98- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).



O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98- 4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

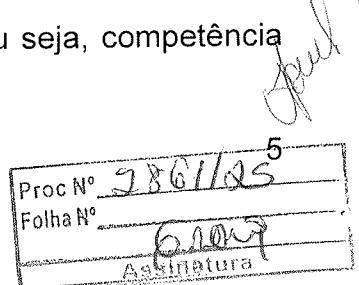
1. **considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar o presente processo.**

Com efeito, pode-se depreender a existência do pressuposto legal para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, a nova Lei de Licitações e Contratos ainda traz no parágrafo 3º do art. 74 a definição de notória especialização:

*§3º - Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Para a contratação direta de instrutor especializado no caso em tela, a Administração Pública deve realizar um levantamento de mercado que comprove que a **empresa** selecionada dispõe de competência técnica para executar um trabalho indispensável e totalmente adequado às exigências do serviço desejado. Dessa forma, a contratação direta desses serviços, com base na inexigibilidade de licitação, é autorizada pela Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

De acordo com o dispositivo legal mencionado, a escolha deve recair sobre empresas ou profissionais que possuam notória especialização, ou seja, competência



amplamente reconhecida e cujas qualificações diferenciadas sejam comprovadas por critérios objetivos e validados pelo mercado.

Convém tecer comentários sobre a Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Governo Federal quanto aos procedimentos administrativos de pesquisa de preço para contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Tal instrução trouxe a obrigatoriedade de vinculação dos procedimentos administrativos de contratação **quando executarem recursos da União**, assim tem-se:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional

(...)

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, **quando executarem recursos da União** decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

(grifado)

Ademais, a referida norma determina também, em seu artigo 7º, §3º, em caso de **a justificativa de preço apontar para a possibilidade de competição no mercado, que é vedada a inexigibilidade**.

Entretanto, sobre essas duas situações trazidas no bojo da Instrução Normativa nº 73/2020, cabe o adendo quanto a esse processo *in casu*, em especial que se refere à própria exceção permitida no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, cuja competição se faz inviável, além dos recursos aplicados para contratação serem de natureza própria, considerando ainda o valor que de fato ingressar nos cofres públicos, não vinculando essa contratação à obrigatoriedade imposta na referida instrução.

Nesta senda, o art. 74, inciso III, alíneas b, c e f, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e a jurisprudência e doutrina pátria, apresentam permissivo legal que fundamenta a contratação de serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, e também por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de aferição em termos de preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória

especialização, de acordo com os atestados de capacidade técnica apresentados e toda a análise e qualificação da empresa aqui apresentados.

Diante do exposto o referido procedimento encontra-se em consonância do que determina a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados.

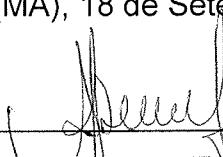
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Guarda Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74.III, f da Lei nº 14.133/2021.**

Importante, ainda, atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante, que deverá ser levado à consideração superior da autoridade para que seja ou não aprovado.

Timon(MA), 18 de Setembro de 2025.



ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
ASSESSORA JURIDICA
OAB/PI 6528
PORTARIA Nº088/2025-GP

OFÍCIO N° 498/2025 – CPL

Timon – MA, 23 de setembro de 2025.

ORGÃO DE DESTINO: Guarda Civil Municipal de Timon – GCM.

ASSUNTO: Despacho de Processo com a Homologação de Parecer Jurídico.

Senhora Comandante,

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as ações subsequentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Rosânia Francisca Medina Costa**

Presidente da CPL.
Portaria nº 082/2025



OFÍCIO Nº 468/2025

Timon-MA, 19 de Setembro de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 216/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 2861/2025 , cujo objeto é procedimento Inexigibilidade de licitação nº 05/2025, para contratação de instrutor para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos guardas civis do município de Timon – MA. .

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

Praça São José, S/N – Centro – Timon-MA

Proc Nº 2861/25
Folha Nº 004
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1666/2025/PGM

Timon (MA), 22 de setembro de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 468/2025/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 216/2025/CPL

A Assessoria Jurídica da SEMAG emitiu o Parecer Jurídico Nº 216/2025, referente ao Processo Nº 2861/2025/GCM, que tem como objeto o Procedimento de Inexigibilidade de licitação Nº 05/2025.

À luz das considerações do parecerista e o forte embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício de suas funções, HOMOLOGA o referido Parecer, segundo o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2861/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2025

FUNDAMENTO: Art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA ‘ARMAMENTO E TIRO’, DURANTE O ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

INTERESSADO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

01 – Ratifico o parecer jurídico (nº216/2025/CPL) presente nos autos, referente à contratação do objeto em epígrafe, a ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado no Art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, vinculando este despacho aos documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 2861/2025.

02 - Adjudico o objeto ao Nome: Marcelo Francisco de Carvalho Silva, CPF: 809.988.603-87; Telefone: (86) 9 99563822, Endereço: R. Ceará, nº 35, Q E, CS 35, CEP 65630-020, Residencial João Emilio Falcão, Email: marcelosilvachoque.17@outlook.com, com o valor de **R\$ 6.760,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS)**.

03 – Autorizo a contratação do objeto e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 02 de outubro de 2025.

Maria das Graças Gomes Sousa
Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

Proc N° 2861/25
Folha N° 6/09
Assinatura 6/09



SEMS

PORTARIA Nº 099/2025 - FMS/SEMS, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 038/2025 que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal bem como locação de equipamentos de armazenamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Davyd Teles Basílio	004.040.603-23	GESTOR
Victor Emálio Pereira de Sousa	094.513.783-40	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 17/09/2025.

SEMLUR

NOTIFICAÇÃO

Destinatário: Sr. JOSÉ DAS CHAGAS AMORIM

CPF: 106.214._____

Imóvel: Rua Firmino Gonçalves Pedreira, N° 581, Centro.

Fica notificada o Sr. José Das Chagas Amorim para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda a limpeza do lote acima indicado, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infringir o artigo 18 da Lei Complementar Municipal Nº 028, de 15 De Dezembro de 2014.

Art. 18. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza sob pena de aplicação de sanções cabíveis ao caso.

Timon-MA, 02 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária —
SEMLUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

SEMDES

PORTARIA Nº 058, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 026/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 026/2025- Adesão 009/2025 que tem como objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	216745-7
Idelison da Silva Lima- Fiscal	137377

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: Adesão 009/2025 à Ata de Registro de Preço 003/2025 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025, do município de Monte Alegre/PI. Lei 14.133/2021. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 082/2025 – SEMDES que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: UNIVERSAL SOLUÇÕES E COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.417.874/0001-59, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. Assinatura: 01 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1466/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA torna público, para conhecimento dos interessados, a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 019/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal e locação de equipamentos de armazenamento.

Fornecedor: B. DE S BORGES COMÉRCIO DE GASES LTDA – CNPJ nº 38.425.303/0001-29.

Valor global: R\$ 431.051,50 (quatrocentos e trinta e um mil, cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos).

Fundamento legal: art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon-MA, 17 de setembro de 2025.

Dávila Cláudio de Oliveira Costa Bezerra

Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2861/2025,

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais. Objeto adjudicado ao Senhor Marcelo Francisco de Carvalho Silva, CPF: 809.988.603-87, pessoa física. Assinatura: 02/10/2025.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Extrato de Distrato do Contrato nº 019/2025.

Processo Administrativo nº 02206/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: Empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.803.108/0001-31, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 02, Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, Sala 1006, Bairro Asa Sul, Brasília/DF.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como a execução, acompanhamento, e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação de Timon, firmado em 14 de maio de 2025, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Data de Assinatura: 01 de outubro de 2025. Signatários pela Contratante – Ana Cristina de Castro; pela Contratada – Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 364/2025-IPMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025.

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PORTARIA N°55/2025 – GCM**TIMON 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato n°06/2025

O Comando da Guarda Civil Municipal de Timon, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo Guarda Civil Municipal no que for relacionado a gestão e a fiscalização do **Contrato n°06/2025**:

Servidor	Função	Matrícula
MAGNA CRISTIANA GALVÃO DOS SANTOS LIMA	GESTOR	116221
DANILO FELLIPE SOARES DO REGO	FISCAL	9217136

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

03 de outubro de 2025.

Maria das Graças Gomes Sousa
Maria das **Graças Gomes Sousa**
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

SEMAC

DEFERIDO

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG

PUBLIQUE-SE:

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1456/2025, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) NERYSON FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 06/05/2025, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 c/c a Resolução SEMAG nº 001/2023. Timon-MA, 11 de julho de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal – SEMAG
Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG

PUBLIQUE-SE:

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1510/2025, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) JOSÉ EGITO SILVA FILHO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE TRÂNSITO, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 09/05/2025, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 c/c a Resolução SEMAG nº 001/2023. Timon-MA, 11 de julho de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal – SEMAG
Portaria nº 033/2025-GP

SEMPFOG

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES através da PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro MAYRE CORREIA DA SILVA, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF: 703.925.953-20, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo Nº 5468/2025 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR apresenta: Matrícula: 29678.2.0073389-55. Data: 16/09/2025.

IMÓVEL: Um terreno situado na Quadra 22, Lote 01 a 20, Rua A, N° S/N, Bairro: SUCESSÃO, Timon -MA, medindo 120,00m, sentido Norte para RUA A; lado Oeste medindo 60,00m, limitando-se com RUA 08; lado Leste medindo 60,00m, limitando-se com RUA 07; lado Sul medindo 120,00m, limitando-se com RUA B; área regular de 7.200,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cotação da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Imóvel /Crédito Nº 41638363.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon - MA, em 03 de Outubro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

GCM

PORTARIA Nº 55/2025 – GCM

TIMON 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 06/2025.

O Comando da Guarda Civil Municipal de Timon, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo Guarda Civil Municipal no que for relacionado a gestão e a fiscalização do Contrato nº 06/2025:

Servidor	Função	Matrícula
MAGNA CRISTIANA GALVÃO DOS SANTOS LIMA	GESTOR	116221
DANILO FELIPE SOARES DO REGO	FISCAL	9217136

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – SMM

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal da Mulher- SMM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, a fim de atender as necessidades operacionais e institucionais da Secretaria Municipal da Mulher – SMM.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 06/10/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 09/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

ENDERECO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: mulher@timon.ma.gov.br

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail institucional: mulher@timon.ma.gov.br, Timon, 03/10/2025. Secretaria Municipal da Mulher.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – SMM

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal da Mulher- SMM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de bens de natureza material permanente, destinados a atender às necessidades operacionais e de infraestrutura da Secretaria Municipal da Mulher.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 06/10/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 09/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

ENDERECO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: mulher@timon.ma.gov.br

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail institucional: mulher@timon.ma.gov.br, Timon, 03/10/2025. Secretaria Municipal da Mulher.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 03/2025-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 207/2025

OBJETO: Contratação de 02 (duas) vagas institucionais para participação de servidores da Prefeitura Municipal de Timon no 1º Congresso Licita Hard, evento técnico-educacional a ser realizado nos dias 06 e 07 de outubro de 2025, em Teresina/PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexistibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio da participação de servidores no 1º Congresso Licita Hard.